



ATA AGE - 02/2025 – ID 44 DOCS SYSMACH

Aos 14 de janeiro de 2025 reuniram-se virtualmente através do Docs. Sysmach cumprindo a determinação do artigo 14, parágrafo segundo do Estatuto da LNJ, os seguintes membros da Assembleia Geral, atendendo a convocação de acordo com o artigo 15, inciso 1 do estatuto da Liga Nacional de Judô. Presentes na votação João Victor do Costa Alecrim representante da Liga Roraimense de Judô, Sergio Ricardo Carvalho de Mendonça representante da Liga Pernambucana de Judô, Galileu José de Paiva Filho representante da Liga Mineira de Judô e Eliel da Silva Consoline representante da Liga de Judô do Estado de Rondônia para a decisão do documento enviado pelo Conselho Administrativo com o tema; **NORMATIVAS DE TRANSFERÊNCIAS**. Trata-se de petição cumprida dentro do prazo estabelecido por essa assembleia em 25 de outubro de 2024, em consequência da obliteração da Lei de Transferência da LNJ pelos seus constantes conflitos com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Em votação os membros da Assembleia Geral Extraordinária votaram por unanimidade a normatização do parecer em pauta, que apresentou uma nova alternativa ao invés de uma nova Lei de Transferência por entender que não havia razão na existência do documento anterior. Respeitando o contrato híbrido entre a Liga Nacional de Judô e a empresa Sysmach e de acordo com o documento registrado no **DOCS com ID 44/2025** da reunião, eu Marlon Dias, escrevente do sistema, transcrevo a presente ata para ser encaminhada a publicação no site da Liga Nacional de Judô.